



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 473/2020
PROJETO DE LEI N° 1.609/2020
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disposição de álcool em gel 70% nos terminais de autoatendimento de bancos, supermercados, restaurantes, lanchonetes e demais segmentos que disponibilizem esta possibilidade de atendimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os bancos, supermercados, restaurantes, lanchonetes e demais segmentos que disponibilizam a possibilidade de atendimento através de terminais de autoatendimento a disponibilização de álcool em gel 70% em cada terminal.

Art. 2º O descumprimento desta lei caberá as punições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de junho de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente